



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.338/2021

**Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Adicional Especial no
Orçamento Municipal e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 006/2021, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município de 2021, aprovado pela Lei n. 1.325, de 02 de outubro de 2020, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 120.000,00 destinado exclusivamente a realização de despesas:

03 – Entidade Supervisionada
03.02– Fundo Municipal de Assistência Social
03.02 00 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
08.244– Assistência Comunitária
08.244.0802 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social
08.244.0802.1895 – Aquisição de Equipamentos/Bens Móveis destinados ao

CRAS- PAIF

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: Recursos Ordinários **R\$ 10.000,00**
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: Recursos Vinculados **R\$ 50.000,00**

03 – Entidade Supervisionada
03.02– Fundo Municipal de Assistência Social
03.02 00 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
08.244– Assistência Comunitária
08.244.0803 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial
08.244.0802.1896 – Aquisição de Equipamentos/Bens Móveis destinados ao

CREAS- PAIFE

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: Recursos Ordinários **R\$ 10.000,00**
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: Recursos Vinculados **R\$ 50.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mencionados, obrigatoriamente no Decreto de abertura do respectivo crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -